



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 14 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00001771-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 4/5. Remetam-se os autos à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Proc: 01.2022.00001805-0.

Interessado: Maria Verônica Marques da Silva de Andrade, Edson de Andrade.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Conflito negativo de atribuição. Incidência do art. 9º, IX, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96, c/c art. 954 do CPC, por analogia. Pela remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Maribondo." Encaminhe-se o presente feito ao órgão de execução supracitado.

Proc: 02.2022.00003827-9.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ n. 311/2022, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2022.00003872-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Paripueira - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ n. 312/2022, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2022.00004011-9.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ n. 313/2022, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2022.00004187-3.

Interessado: 25ª Vara Cível de Aracaju - TJSE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2022.00004188-4.



Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004189-5.
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004192-9.
Interessado: 3ª Câmara Cível - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004201-7.
Interessado: Rafael de Araújo Malta.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004204-0.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004205-0.
Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Remeta-se cópia da Resolução objeto dos presentes autos a todos os membros do Ministério Público, com cópia à Diretoria de Comunicação Social para divulgação. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2022.00004206-1.
Interessado: 3ª Câmara Cível - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004227-2.
Interessado: MD AL LANAI BEACH SPE LTDA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004230-6.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA ASSESSORIA JURÍDICA CRIMINAL NO STJ/PGR.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004233-9.
Interessado: EFFICO SANEAMENTO LTDA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004235-0.
Interessado: EFFICO SANEAMENTO LTDA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004236-1.
Interessado: EFFICO SANEAMENTO LTDA.
Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004240-6.

Interessado: PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS – GABINETE DO DES. ORLANDO ROCHA FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004243-9.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00004247-2.

Interessado: PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS – GABINETE DO DES. ORLANDO ROCHA FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004250-6.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS – JUSTIÇA INTINERANTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00004251-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Paripueira - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro em face da concordância manifestada à fl. 5. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2022.00004252-8.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - 4ª VARA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00004253-9.

Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao Promotor de Justiça mencionado nos autos para se manifestar sobre o pedido, voltando.

Proc: 02.2022.00004284-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GAB. DO DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004287-2.

Interessado: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004288-3.

Interessado: UNIFAL - União de Faculdades de Alagoas Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004289-4.

Interessado: PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS – GABINETE DO DES. ORLANDO ROCHA FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.



Proc: 02.2022.00004291-7.
Interessado: PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS – GABINETE DO DES. ORLANDO ROCHA FILHO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004292-8.
Interessado: PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS – GABINETE DO DES. ORLANDO ROCHA FILHO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004310-5.
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Secretaria do CSMP.

Proc: 06.2022.00000246-9.
Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Santana do Ipanema.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Defiro, conforme requerido. Oficie-se à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas nos termos do contido no expediente de fls. 32/33, esclarecendo-se que a resposta deverá ser enviada à 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Em seguida, volvam os autos ao referido órgão de execução para medidas ulteriores.

GED: 20.08.1365.0002693/2022-15
Interessado: Diretoria de Recursos Humanos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Considerando a edição da Portaria PGJ nº 282, de 04 de julho de 2022, determino à DRH que proceda à suspensão do pagamento citado. Comunique-se ao interessado. Após, oficie-se aos Promotores de Justiça de União dos Palmares para que procedam eleição do Coordenador substituto das Promotorias de Justiça da referida regional.

GED: 20.08.0284.0001814/2022-96
Interessado: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais-CNPG.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: 20.08.0284.0001815/2022-69
Interessado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: 20.08.0284.0001817/2022-15
Interessado: 45ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria PGJ nº 310 de 12 de julho de 2022, determino o arquivamento do presente feito.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de julho de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2022		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO	16 e 17	Cível: 67ª PJC: Dr. Luciano Romero da Matta Monteiro
	16 e 17/07 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 57ª PJC: Dr. Cláudio José Brandão Sá (Dr. Thiago Chacon



16 e 17	Delgado)
---------	----------

*Republicado

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 13 DE JULHO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002694/2022-85

Interessado: Ednaldo Vitor dos Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo valorização por qualificação profissional.

Despacho: Defiro o enquadramento pelo critério de valorização por qualificação profissional, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, passando de PGJ B1 (Ensino Médio) para PGJ B2 (Graduação). Lavre-se a portaria respectiva. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002697/2022-04

Interessado: Rennan Fernandes de Souza.

Assunto: Solicitando renúncia de posse.

Despacho: Ciente. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002675/2022-16

Interessado: Andréia Cansanção de Siqueira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível V, PGJ C2 para Classe A, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002653/2022-28

Interessado: José Mário Calheiros de Melo Pinto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível V, PGJ C2 para Classe A, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000118/2022-28

Interessado: Itawa Gomes de Vasconcelos de Lima – Policial Militar

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Julho de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 418, DE 14 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ROGÉRIO PARANHOS GONÇALVES, Promotor de Justiça, da 4ª PJ de Arapiraca, referentes ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 14 DE JULHO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002701/2022-90

Interessado: Rosana Cavalcante Lucena - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002699/2022-47

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença para acompanhar pessoa da família.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de concessão de licença por motivo de doença de pessoa da família. Aplicação do art. 64, inciso VII da Lei Complementar nº 15/96. Desnecessidade de envio à Junta Médica Oficial. Pelo deferimento condicionado, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para a realização das providências cabíveis.”. Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para dar ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

GED: 20.08.1319.0000127/2022-50

Interessado: João Alcides de Sá Cerqueira – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002651/2022-82

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora de expediente forense. Designação. Existência. Compensação oportuna. Impossibilidade. Não observância ao período de carência vaticinado no §1º do art. 2º do Ato PGJ nº 3/2019 com redação advinda do Ato PGJ nº 21/2021. Pelo indeferimento, sugerindo notificação da parte interessada e ulterior remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos deste Ente Ministerial, para as providências cabíveis”. Indefiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para dar ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

GED: 20.08.1318.0000158/2022-04

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002703/2022-36

Interessado: Mariana Costa de Santana Monteiro – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002702/2022-63

Interessado: Álvaro Bonato Sehnem - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002704/2022-09

Interessado: Nathália de Lima Catão.

Assunto: Solicitando renúncia de posse.

Despacho: Ciente. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0002700/2022-20

Interessado: Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho.

Assunto: Solicitando renúncia de posse.

Despacho: Ciente. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de Julho de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 413, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, com efeitos retroativos ao dia 12 de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 414, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000118/2022-28, RESOLVE conceder em favor do PM ITAWA GOMES VASCONCELOS DE LIMA, portador de CPF nº 084.863.654-65, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Cajueiro, Anadia e Arapiraca, nos dias 18, 22 e 23 de maio; 10 e 13 de junho de 2022, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 415, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002653/2022-28, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo JOSÉ MÁRIO CALHEIROS DE MELO PINTO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe A nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de julho de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 416, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002675/2022-16,



RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção da servidora efetiva ANDRÉIA CANSANÇÃO DE SIQUEIRA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe A nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de julho de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 417, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002694/2022-85, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor efetivo EDNALDO VITOR DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público – Telefonista, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ B1 (Ensino médio) para PGJ B2 (Graduação), com efeitos financeiros a partir do dia 1º de agosto de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP Nº 6/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 43ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 14 de julho de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda (CNPJ nº 09.094.300/0001-51)

Do Objeto: Aquisição de licença de uso de Sistema Web Gestão Tributária, oferecendo aos assinantes o acesso às informações essenciais a respeito dos tributos relacionados aos seus contratos; Essas informações devem abordar os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (IRRF, INSS, ISS entre outros) no âmbito da Administração Pública.

Da Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação – exegese do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Do Valor: R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público



Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Da Vigência: 12 (doze) meses, contado de 25/08/2022 até 24/08/2023.

Data da assinatura: Assinado digitalmente em 14/07/2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Alexandre Marques Andrade Lemos (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2022

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Ministério Público do Estado da Paraíba (CNPJ nº 09.284.001/0001-80).

Do Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a ampliação dos mecanismos de cooperação e intercâmbio tecnológico entre o MPPB e o MPAL, com vistas ao enfrentamento dos crimes de corrupção, visando a uma maior efetividade na proteção do patrimônio público, sendo instrumento relevante para as atividades das instituições envolvidas.

Dos Recursos Financeiros: O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros, ficando ajustado que o ônus decorrentes de ações desenvolvidas em razão dele são de responsabilidade de cada qual dos acordantes.

Da Vigência: O presente acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado ou alterado por conveniência das partes, mediante termo aditivo.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas); Antônio Hortêncio Rocha Neto (Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba); Octávio Celso Gondim Paulo Neto (Promotor de Justiça/Coordenador do NGCSI/MPPB).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda (CNPJ nº 82.845.322/0001-04).

Do Objeto: Prorrogação e alteração do contrato nº 19/2021, de contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça– SAJ/MP, denominado SIG no âmbito do MP/AL, para a prestação de serviços continuados de manutenção e evolução dos módulos relacionados no Termo de Referência e seus anexos, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1329.0000135/2022-72, mediante: a) A prorrogação da vigência pelo período de 12 (doze) meses, contada de 15 de julho de 2022 até 14 de julho de 2023, face aplicação do art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, conforme previsão da cláusula vigésima terceira; b) A alteração do valor do contrato face aplicação de reajuste de 8,84%, disposições do art. 65, II, da Lei 8.666/93, conforme previsão da cláusula décima quinta.

Do Valor: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 2.730.032,28 (dois milhões, setecentos e trinta mil, trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: Assinado digitalmente em 14/07/2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Rodrigo do Nascimento Santos (Representante legal da Contratada).

Administrativo

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 GED Nº 20.08.1319.0000114/2022-13

OBJETO: Aquisição de conjunto de licenças para uso do software Adobe Creative Cloud para Equipes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TOTAL DE ITENS LICITADOS: 1 item.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 15/07/2022 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/07/2022 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.



SESSÃO DE LANCES: 29/07/2022 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 950294.

Maceió, 14 de julho de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Promotorias de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
20ª Promotoria de Justiça da Capital

Número do MP: 06.2022.00000374-6

"Vinde a mim, todos os que estai cansados e oprimidos, e eu vos aliviarei." Mateus 11:28

PORTARIA N 04/2022

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea "b", inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e considerando:

- 1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de peças de informação encaminhadas pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas que indicam supostas irregularidades na gestão do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas em 2014;
- 2 – o esgotamento do prazo de tramitação como notícia de fato e a necessidade de que o Tribunal de Contas se manifeste a respeito dos fatos;
- 3 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
- 4 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, com a finalidade apurar a ausência de repasse do IRRF ao Estado de Alagoas nos exercícios 2013 e 2014 pelo Tribunal de Contas, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:



- 1 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 2 – Expedição Ofício ao Procurador-Geral de Justiça para que requeira junto ao Tribunal de Contas informações acerca da ausência dos referidos repasses;
- 3 – Expedição de Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do Procedimento Preparatório.

Maceió, 14 de julho de 2022.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000624-3

PORTARIA Nº 0053/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública; CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial; CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO Notícia de Fato aportada nesta Promotoria de Justiça Especializada oriunda de decisão emanada do Juízo de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital, nos autos do Processo Judicial nº 0700458-06.2021.8.02.0067 (fl. 115), versando acerca de entrada ilegal de policiais civis no imóvel de J.W.S ocorrida em 02 de Julho de 2021; CONSIDERANDO que os agentes de polícia não acostaram aos autos do Processo Judicial em epígrafe mandado judicial que autorizasse a entrada no domicílio do acusado; CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do art. 5º da Lei Maior, em que se consagra a inviolabilidade do domicílio, sendo admitido o ingresso, sem necessidade de autorização do morador, por parte de agentes do Estado, somente em hipóteses de exceção, quais sejam, flagrante delito ou desastre, prestação de socorro ou, durante o dia, por determinação judicial; CONSIDERANDO depoimento prestado por M.G.A, CPF nº 045.660.734-08 (fl. 03), agente de Polícia Civil responsável pelo ingresso no domicílio do acusado, o qual se refere à existência de mandado de prisão apto a justificar a entrada na residência da suposta vítima, para fins de cumprimento da providência determinada pela autoridade judiciária competente; CONSIDERANDO a necessidade de apresentação do mandado supracitado, sob pena de se estar diante de ilegalidade consistente na entrada não autorizada em domicílio efetuada por agentes do Estado, no caso em epígrafe; CONSIDERANDO a expedição de ofício por parte desta 62ª PJC ao Corregedor-Geral da Polícia Civil – nº 0047/2022/62PJ-Capit, no bojo do qual se solicita a adoção de providências com vistas à instauração de procedimento correccional destinado à apuração do caso em comento sem que, até a presente data, tenha recebido qualquer resposta por parte daquele órgão correccional; CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000912-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por parte desta Promotoria de Justiça Especializada;



CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no bojo do Ofício ministerial supramencionado;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000587-7

PORTARIA Nº 0044/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que M.V.C alega ter sofrido violência policial, perpetrada por policiais militares, no momento da prisão em flagrante, ocorrida no bairro Cidade Universitária, próximo a sua residência, no dia 12 de fevereiro de 2022, por volta das 22 h, no município de Maceió-AL.

CONSIDERANDO que, em sua oitiva prestada ao Delegado plantonista, na Central de Flagrantes, a vítima revela haver sido colocada na cápsula de retenção da viatura e ter sido submetida ao acionamento, por parte dos policiais militares, de spray de pimenta.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00000774-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça



Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000582-2

PORTARIA Nº 0045/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que D.L.F. e J.L.R.S. alegam terem sofrido violência policial, perpetrada por policiais militares, no momento da suas prisões em flagrante, ocorridas no bairro Benedito Bentes, na grota da Alegria, no dia 28 de dezembro de 2021, por volta das 18:30 h, no município de Maceió-AL.

CONSIDERANDO que, em suas oitivas prestadas, em sede de audiência de custódia, ao Juízo Plantonista Criminal da Capital, por meio de plataforma Zoom, as vítimas não revelaram maiores detalhes acerca do ocorrido, o que denota a premente necessidade de suas intimações para que tenham a oportunidade de prestar maiores esclarecimentos sobre o referido episódio.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00000626-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000581-1

PORTARIA Nº 0046/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a



regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO que R.S.S.A. alega ter sofrido violência policial, perpetrada por policiais militares, ocorrida no momento da sua prisão em flagrante;
CONSIDERANDO que, em sua oitiva prestada, no dia 26 de janeiro de 2022, em sede de audiência de acordo de não persecução penal, ao Juízo da 11ª Vara Criminal da Capital, por meio de videoconferência, a vítima não revelou maiores detalhes acerca do ocorrido, o que denota a premente necessidade de sua intimação para que tenha a oportunidade de prestar maiores esclarecimentos sobre o referido episódio.
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00000555-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.

Maceió, 14 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000580-0
PORTARIA Nº 0047/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria informação de sentença prolatada pela 15ª Vara Criminal da Capital dando conta do desaparecimento de substância ilícita que se encontrava sob a responsabilidade da Polícia Civil, o que teria ensejado a ABSOLVIÇÃO do réu por tráfico ilícito de entorpecentes pela ausência de laudo toxicológico definitivo e, portanto, ausência de materialidade delitiva;
CONSIDERANDO que, em resposta à sentença emanada do retromencionado juízo, a Delegacia do 4º DPC alegou não ter sido possível localizar o comprovante de remessa do entorpecente apreendido, tampouco a cópia, ao Instituto de Criminalística;
CONSIDERANDO, ainda, que a autoridade policial responsável pelo 4º DPC informou haver assumido a titularidade da distrital em momento posterior ao ocorrido, o que denota a premente necessidade de apuração de responsabilidades em relação aos fatos aqui narrados;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00000372-4, antes



da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000612-1

PORTARIA Nº 0048/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o caso relatado por W.K.L.S., o qual assegura ter sido vítima de discriminação em razão de sua cor de pele (racismo) praticada por membros da Polícia Civil, durante abordagem policial realizada em 03 de abril do corrente ano, por volta das 19h00 h, nas proximidades do banheiro da Orla da Praia da Jatiúca;

CONSIDERANDO ser absolutamente repugnante a prática de racismo, crime ao qual o constituinte brasileiro dedicou as cláusulas de imprescritibilidade e inafiançabilidade (art. 5º, XLII da CF), fato que se agrava quando se tem que seu suposto autor é profissional incumbido de zelar pela segurança pública da coletividade;

CONSIDERANDO a extrapolação dos prazos para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000588-8

PORTARIA Nº 0050/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J.M.L alega ter sido vítima de violências física e moral, perpetradas por policiais militares do Batalhão da ROTAM, durante abordagem policial realizada no dia 29 de janeiro de 2022, por volta das 15:30 h, nos entornos de sua residência, no município de Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, em relato prestado à Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL, a vítima informa que, ao ser abordada, teria sido tratada com muita agressividade e truculência, sendo agredida verbalmente com termos de conotação racista, como “nego safado” e “nego para mim se arromba”;

CONSIDERANDO, ainda, que alega ter sido atacada, no momento da abordagem, com diversos golpes em suas costelas e cabeça e que, após as agressões iniciais, teria sido derrubada e enforcada com um mata-leão, sendo posteriormente colocada na cápsula de retenção, nos mesmos moldes, ou seja, com mais socos;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00000486-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000558-8

PORTARIA Nº 0051/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o



exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO suposta violência policial perpetrada contra A.T.T.L. no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida em 15 de Janeiro de 2022, conforme relato seu prestado no Termo de Audiência de Custódia que consta do Processo Judicial nº 0700035-12.2022.8.02.0067;
CONSIDERANDO esta Promotoria de Justiça já encaminhou o Ofício - nº 0212/2022/62PJ-Capit - ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, a fim de que designe oficial sindicante para a adequada apuração da situação em comento;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.

Maceió, 14 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000530-0

PORTARIA Nº 0052/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO Notícia de Fato instaurada nesta 62ª PJC a partir de evento veiculado no site "g1.globo.com", que versa sobre suposta agressão perpetrada por policiais militares durante a abordagem de A.T., ocorrida no bairro do Fernão Velho, nesta Capital;
CONSIDERANDO, ainda, que a situação em comento, de acordo com os fatos inicialmente divulgados, sugere desmedida agressividade e injustificado uso da força policial, eis que a vítima alega que os agentes, durante a abordagem, teriam encostado a viatura em sua moto, fazendo-a cair por cima das pedras da linha do trem, além de a terem agredido no rosto, quebrado seu telefone, rasgado os pneus e quebrado os faróis de sua moto. Em suma, além da lesão à sua integridade física, o noticiante ainda informa que teve seu patrimônio danificado;
CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça Especializada já encaminhou Ofício ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de



Alagoas - nº 0016/2022/62PJ-Capit, solicitando a designação de oficial sindicante para apurar os fatos relatados neste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a instauração, por parte da Corregedoria-Geral da Polícia Militar de Alagoas, de Portaria de designação do oficial sindicante – nº 157/2022-IP-CG/CORREG, conforme a solicitação ministerial acima referida;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para sua regular tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000185-9

PORTARIA Nº 0013/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos exatos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 20/CNMP, de 28 de maio de 2007, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o relato inicial trazido pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, regularmente convertido em Notícia de Fato, substanciando na informação de que a Polícia Civil de Alagoas teria instaurado procedimentos supostamente "graciosos" em desfavor de M.I.C.B. por demanda emanada de alguns familiares, malgrado não houvesse justa causa para tanto, o que teria resultado, segundo alegação da investigada, ofensa indevida a sua moral, de difícil reparação;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00003542-3, antes da finalização das medidas encetadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de março de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça



Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001097-2

PORTARIA Nº 062/2021/62PJ-Capit-62ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 26, inciso I da Lei 8625/1993; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e, ainda, nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, constitui função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea "b" o controle externo da atividade policial a ser exercido pelo MP alagoano;

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

Considerando que a Resolução nº 20/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 2º preleciona o seguinte:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)
§2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

(grifos nossos).

Considerando a remessa, pela 61ª Promotoria de Justiça da Capital, a esta Promotoria de Justiça Especializada notícia de reiterada desídia supostamente perpetrada pela autoridade policial responsável pelo 22º Distrito Policial da Capital em razão de requisições daquele órgão ministerial atinentes ao Inquérito Policial nº 39/2016;

Considerando que, instados o Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, o Corregedor-Geral da PCAL e o Delegado titular do 22º DPC, somente o segundo teria respondido a esta 62ª PJC, quedando inertes as demais autoridades policiais, até a presente data;

Considerando que, inicialmente, o feito em tela tramitava em sede de Notícia de Fato, tombado sob o nº 01.2020.000000422-6; Considerando, por fim, que o lapso temporal transcorrido impossibilita a manutenção da tramitação da Notícia de Fato retrodescrita, em consonância com o art. 3º da Resolução 174/2007 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com a adoção imediata das seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se através do sistema SAJ/MP;
 2. Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado;
 3. Expeça-se ofício ao Delegado-Geral da PCAL para que informe nominal e sequencialmente (com indicação dos períodos respectivos) os delegados de polícia titulares, substitutos ou eventualmente em exercício junto ao 22º DPC no período de 29 de julho de 2016 até a presente data, eis que a primeira requisição de informações sobre o relatório final do Inquérito Policial 39/2016 teria ocorrido na data acima especificada, com visto de recebimento datado de 05/08/2016 pela servidora da Polícia Civil Ana Cláudia, matrícula 050.381.9;
 4. Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito.
- Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 30 de março de 2021

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital